



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 039, de 01 de abril de 2022.

Institui normas gerais para o pagamento de diárias no âmbito do Coren-PI, altera a Decisão Coren-PI n.º 006/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 16/022 – Controladoria Coren-PI;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 471/2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 590/2018, que revoga o artigo 2º da Resolução Cofen n.º 471/2015, e Resolução Cofen n.º 607/2019, que altera o Anexo I, da Resolução Cofen n.º 471/2015;

CONSIDERANDO a deliberação da 565ª Reunião Ordinária de Plenário, no dia 25 de março de 2022.

DECIDEM:

Art. 1º - Os conselheiros, assessores, empregados públicos, representantes do Coren-PI e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Coren-PI que, a serviço e oficialmente, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede e subseções do Regional, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a diárias, na forma prevista nesta Decisão.

Art. 2º - Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e aos



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades nesta Autarquia, será concedido passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Coren-PI, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, a sua concessão.

§ 2º A emissão dos bilhetes aéreos e/ou terrestres será realizada pela empresa de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor competente do Coren-PI e autorizada pela autoridade competente.

§ 3º As pessoas de que trata o caput deste artigo deverão solicitar as passagens com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

§ 4º Os deslocamentos em ônibus rodoviários que não tenham sido realizados por meio de empresa contratada pelo Coren-PI serão ressarcidos à apresentação do bilhete da passagem devidamente identificado.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º - Farão jus ao recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 5º - O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 6º - As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – 1 (uma) diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.

II – 1/2 (meia) diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

III – 1/2 (meia) diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.

IV – 1/2 (meia) diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 1º No caso de o deslocamento exigir da pessoa designada mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, poderá haver a concessão de diárias, mas esta deve ser justificada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Coren-PI;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

o pagamento pela autoridade competente.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – As diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento das mesmas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível, em 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, conforme anexo I.

§ 4º A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas e pagas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 8º - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I – O nome, o cargo ou a função do proponente;

II – O nome, o cargo ou a função do beneficiário;

III – Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – Período provável de afastamento;



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

VI – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII – Autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os artigos 1º e 3º desta decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente do Coren-PI, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 9º - Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I – Autorização de diárias, sendo o requerimento realizado no Sistema de Diárias e Passagens ou por via manual, conforme anexo II-A, quando não for possível solicitar pelo Sistema de Diárias, com a devida justificativa para tal procedimento;

II – Recibo de diárias, quando o pagamento for efetuado por meio de cheque administrativo;

III – Relatório de viagem, conforme o preenchimento do anexo II-B desta decisão, quando não for possível preencher pelo Sistema de Diárias e Passagens, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível;

IV – Cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento do anexo III desta decisão, quando não for possível solicitar pelo Sistema de Diárias e Passagens, devidamente justificado.

Art. 10º - Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, vinculado ao Departamento



Administrativo do Coren-PI, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida, em conformidade com o artigo 11 da Resolução Cofen nº 471/2015.

Art. 11º - Os valores das diárias no âmbito do Coren são aqueles da tabela que constitui o Anexo I a esta Decisão, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§ 1º O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia.

§ 2º Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembleia de Presidente;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- e) participação em Câmaras Técnicas.

§ 3º Em caráter excepcional, poderá ser pago, aos Conselheiros, um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

§ 4º Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 12º - Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro regional ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 13º - Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados anualmente, uma única vez no ano, sempre no mês de fevereiro, por meio de decisão, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado nos últimos doze meses, devendo a mesma ser submetida à homologação do Plenário do Coren-PI e do Cofen.

Art. 14º - Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias encontram-se positivados no Manual de Procedimento para Formalização do Processo de Concessão de Diárias e Passagens, contidos no anexo II da presente Decisão.

Art. 15º - Esta decisão entra em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren-PI nº 006/2021.

Teresina-PI, 01 de abril de 2022.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Anexo I

Decisão Coren-PI nº 039/2022

Tabela de valores das diárias no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Classificação do Cargo/Emprego/Função Qualificação Profissional	Deslocamento dentro do Estado do Piauí, exceto Região Metropolitana	Deslocamento para os demais estados do País e Distrito Federal	Deslocamento para o exterior (Países da América do Sul)	Deslocamento para o Exterior (Demais países)
a) Conselheiros	R\$ 450,00	R\$ 550,00	US\$ 350,00	US\$ 500,00
b) Colaboradores	R\$ 400,00	R\$ 450,00	US\$ 200,00	US\$ 400,00
c) Empregados Públicos Efetivos e Comissionados de Nível Superior	R\$ 340,00	R\$ 410,00	US\$ 180,00	US\$ 350,00
d) Empregados Públicos e Comissionados de Nível Médio/Técnico	R\$ 330,00	R\$ 400,00	US\$ 180,00	US\$ 350,00